LEI Nº 5.062, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, até o limite de R$14.000,00 (quatorze mil reais), no exercício de 2016, à entidade **INPAR – Instituto Paraíso**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.701.858/0001-37, entidade social sem fins lucrativos, localizada na Estância Paraíso, no Município de Itatiaiuçu – MG, para auxiliar na manutenção de seus projetos sociais.

Art. 2º Para os fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a celebrar convênio fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º O recurso tratado nesta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria do exercício vigente e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 16 de agosto de 2016

Osmando Pereira da Silva
Prefeito do Município de Itaúna

Maria Virgínia Morais Garcia
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município